ACORDO DE COOPERAÇÃO SMAA Nº 002/2023

Processo Administrativo nº 002/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A ASSOCIAÇÃO DE PISCICULTORES EM ÁGUAS PAULISTAS E DA UNIÃO – PEIXE SP

Pelo presente instrumento particular de ACORDO DE COOPERAÇÃO, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.588.950/0001-80, com sede a Av. Alberto Andaló, nº 3030, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com sede na Rua Daniel Antonio de Freitas, 115 – Distrito Industrial, neste município, doravante denominada **SECRETARIA**, representada neste ato por seu titular Antonio Pedro Pezzuto Júnior, portador da cédula de identidade RG nº 19.568.467-9 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 117.383.358-79, autorizado pelo Sr. Prefeito do Município, em razão de delegação atribuída por meio de Decreto Municipal, e ASSOCIAÇÃO DE PISCICULTORES EM ÁGUAS PAULISTAS E DA UNIÃO, doravante como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL denominada **PEIXE SP**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 07.499.033/0001-77, com sede a Rua Dercio Lupiano de Assis, 457, Centro, Estância Turística de Santa Fé do Sul, representado neste ato por seu presidente, Emerson José Esteves, RG nº 32.344.494-5 SSP/SP, CPF nº 287.656.908-69, resolvem celebrar o presente mediante a estipulação das seguintes cláusulas, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e do Decreto Municipal nº 17.708, de 2017, alterado pelos Decretos nº(s) 17.723/2017 e 17.800/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui objeto do presente instrumento a celebração de parceria para correalização da Aquishow Brasil / FENAQUA Feira Nacional de Aquicultura – 12ª Edição – no período de 23/05/2023 a 26/05/2023, no Centro de Pesquisa Avançada do Pescado Continental do Instituto da Pesca - APTA - localizada no município de São José do Rio Preto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para tal feito, o município possui parceria do Estado firmada por meio do Termo de Convênio – SAA e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, assinado aos 04/03/2022, com vigência de 5 anos a contar da data de assinatura (SAA-PRC-2022/00302), viabilizando área de 02 (dois) hectares pertencentes ao Centro de Pesquisa Avançada do Pescado Continental do Instituto da Pesca - APTA - localizada no município de São José do Rio Preto para a realização da "Aquishow Brasil / FENAQUA – Feira Nacional de Aquicultura".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a SECRETARIA e a PEIXE SP terão as seguintes obrigações:

I – São obrigações administrativa da SECRETARIA:

1) propor, receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Acordo de Cooperação, bem como do Plano de Trabalho, desde que não implique em alteração do objeto;
2) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive reorientando as ações, caso seja necessário, de modo a evitar descontinuidade do objeto pactuado;
3) orientar, por escrito, a PEIXE SP quanto a procedimentos técnicos e operacionais em consonância com as diretrizes contidas nas legislações vigentes;
4) sendo correalizadora e não detentora da realização do evento, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento não terá responsabilidades em caso de inexecução do evento, devendo a realizadora expedir as devidas explicações isentando o município;

5) designar, por Portaria específica (Anexo II) publicada em meio oficial de comunicação, o gestor desta parceria, responsabilizando-se por providenciar sua substituição na hipótese do mesmo se desligar ou se ausentar temporariamente desta função, assumindo o(a) Secretário(a) da pasta, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
6) designar, por Portaria publicada em meio oficial de comunicação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo gestor, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
7) caberá ao Secretário de Agricultura e Abastecimento emitir manifestação conclusiva de análise da prestação de contas final, com base nos pareceres técnicos apresentados, a respeito da aprovação ou não das contas;
8) assegurar a realização do evento objeto deste Acordo de Cooperação dentro dos padrões e objetivos previstos no Plano do Trabalho;
9) disponibilizar informações sobre a parceria ora celebrada, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social, em seu site oficial na internet;
10) expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes as contas apresentadas, ressalvado o julgamento dos órgãos de controle externo;
11) instruir em processo administrativo específico que trata da celebração deste Acordo de Cooperação, com atos atinentes a Seleção, Celebração, Execução e Prestação de Contas, bem como eventuais alterações através de aditamentos e/ou apostilamentos;
12) notificar a OSC, no caso de constatação de irregularidades, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

II – São obrigações <u>operacionais</u> da SECRETARIA conforme PLANO DE TRABALHO constante deste Acordo de Cooperação:

I Manter a parceria pactuada com o Estado por meio do Termo de Convênio – SAA e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, para a viabilização de área para realização da Aquishow, no Centro Avançado do Pescado Continental do Instituto da Pesca/APTA/SAA;

II Dar suporte técnico-operacional para preparo e adequações da área do Instituto da Pesca para a realização do evento, disponibilizando maquinários, equipamentos e equipes;

III Promover a divulgação institucional, bem como fazer constar em toda e qualquer forma de publicidade e de material didático eventualmente adotado, que se trata de realização conjunta entre as partes, citando-as nominalmente;

IV Preparar a área do Instituto da Pesca para a instalação dos galpões (terraplanagem e compactação da área de exposição e acesso);

V Disponibilizar maquinário e equipe para execução do serviço de pavimentação asfáltica (com aquisição de massa asfáltica) da área onde será instalado o galpão do evento;

VI Coletar o lixo gerado no evento em ponto pré-determinado para a devida destinação;

VII Disponibilizar linha de ônibus para traslado dos visitantes do evento;

VIII Apoiar na segurança pública do local por meio da Guarda Civil Municipal;

IX Acompanhar a montagem da infraestrutura do evento compartilhada com a realizadora, conforme Plano de Trabalho anexo;

X Contratar e instalar 6.450 m² de piso para a estrutura física para exposição/feira;

III – São obrigações <u>administrativas</u> da PEIXE SP:

1) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação;
2) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços contratados;
3) prestar à SECRETARIA todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação referente ao adequado atendimento ao objeto do presente;
4) efetuar, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

5) responsabilizar-se, exclusivamente e às próprias expensas, pelo gerenciamento das contratações necessárias para cumprimento do Acordo de Cooperação;
6) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria restrita à sua execução;
7) permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, aos processos, documentos e informações referentes a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
8) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e normas específicas que regulamentam a contabilidade do terceiro setor;
9) manter registros, arquivos, controles contábeis e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação de contas final, sem prejuízo dos demais prazos exigidos em lei;
10) informar à Secretaria, as alterações na composição de sua diretoria e/ou em seu Estatuto Social, devidamente registradas em cartório;
11) manter, durante a execução da parceria, a regularidade das certidões de débitos;
12) divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social informações sobre a parceria ora celebrada com o Município;
13) comunicar à SECRETARIA, por escrito e imediatamente, todo fato relevante que prejudique o cumprimento do objeto da parceria;
14) submeter à SECRETARIA, previamente, e por escrito, eventuais pretensões de alteração no Plano de Trabalho, desde que não altere o objeto;
15) destacar a parceria com o Município e a SECRETARIA como correalizadora do evento, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
16) observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente aqueles concernentes a não

remuneração dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou de órgãos afins;

17) prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos neste acordo e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

18) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade e capacidade técnica na contratação de terceiros para consecução dos objetivos da parceria;

19) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

20) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de contratação ou remuneração a qualquer título, com recursos captados para execução do objeto, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

IV – São obrigações <u>operacionais</u> da PEIXE SP conforme PLANO DE TRABALHO constante deste Acordo de Cooperação:

I- Planejamento e projetos técnicos para a execução do evento;

II Infraestrutura para realização do evento (equipamentos audiovisuais, internet, geradores, sanitário móveis, tendas, estandes e outros que não estejam previstos e acordados no Plano de Trabalho como responsabilidade da Prefeitura);

III Projeto e execução da Comunicação Visual do evento;

IV Divulgação comercial e institucional ao presente instrumento, bem como fazer constar em toda e qualquer forma de publicidade de material didático eventualmente adotado, que se trata de realização conjunta entre as partes, citando-os nominalmente;

V Grade de atividades do evento, organização e execução;

VI Licenças a autorizações necessárias para a realização do evento;

VII Contratação de Seguro Pessoal e Sinistros para o evento;

VIII Contratação e coordenação de equipes de limpeza, segurança, apoio técnico, credenciamento, protocolo, pronto-atendimento emergencial, e outros prestadores de serviços que se façam necessários;

IX Aquisição de materiais e insumos de apoio ao evento;

X Montagem e desmontagem das estruturas necessárias para a realização do evento, restituindo as áreas disponibilizadas nas mesmas condições em que foram recebidas;

XI Permitir aos técnicos da PREFEITURA, o acesso necessário às instalações, dados, informações e documentos de interesse para os trabalhos, estudos e pesquisas para os quais tenham sido designados;

XII Designar, formalmente, a equipe técnica responsável pela elaboração, execução e coordenação conjunta dos protocolos e ou planos de trabalho decorrentes deste instrumento;

XIII Indicar representante (es) para compor o acompanhamento do convênio;

XIV Cumprir rigorosamente o acordado entre o município de São José do Rio Preto e o Estado de São Paulo por meio do Termo de Convênio – SAA e Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, (SAA-PRC-2022/00302) e respectivo Plano de Trabalho, instrumento este que viabiliza área de 02 (dois) hectares pertencentes ao Centro de Pesquisa Avançada do Pescado Continental do Instituto da Pesca - APTA - localizada no município de São José do Rio Preto para a realização da "Aquishow Brasil / FENAQUA – Feira Nacional de Aquicultura".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

I – São de competência do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação as ações de acompanhamento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, que serão executadas conforme periodicidade e demais procedimentos estabelecidos em atos normativos setoriais.

II – A gestão da parceria será realizada pelo agente público lotado na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, designado por Portaria específica.

III – São obrigações do gestor:

1) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos;
2) informar à SECRETARIA a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
4) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Acordo de Cooperação, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela PEIXE SP;
    a. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
        i. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
        ii. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
        iii. análise da movimentação financeira do evento, público e outros indicadores;
        iv. análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como suas conclusões, e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
5) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
    a. O parecer técnico conclusivo do gestor subsidiará a manifestação conclusiva do Secretário de Agricultura e Abastecimento responsável pela

parceria, sobre a aprovação ou não do cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

I – Trata-se de ACORDO DE COOPERAÇÃO **sem a transferência de recursos entre as partes**.

II - A execução do presente Convênio **não envolverá a transferência de recursos financeiros e materiais** entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade, sendo que os resultados também não implicam nenhum tipo de pagamento, bem como, nenhuma benfeitoria realizada na área disponibilizada, será objeto de qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA– DOS REPASSES

I – Não haverá repasses de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E AS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

I – O presente Acordo de Cooperação vigorará após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A prestação de contas é procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organizações do Sociedade Civil – OSC para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

II – O dever de prestar contas inicia-se com a execução das primeiras atividades previstas no Plano de Trabalho e termina com a avaliação final da demonstração dos resultados.

III – A prestação de contas apresentada ela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

IV – A PEIXE SP deverá emitir relatório de PRESTAÇÃO FINAL DE CONTAS no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do evento, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

V – Deverá ser apresentado RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, elaborado pela PEIXE SP, contendo minimamente:

a) a movimentação de visitantes durante todo o evento, devidamente registrados por meio dos sistemas próprios de controle e monitoramento e registrados em relatório quantitativos;

b) resumo dos locais de origem dos visitantes;

c) o volume de negócios gerados e/ou prospectados;

d) atividades desenvolvidas e número de participantes;

e) inovações e crescimento do evento em comparativo a edição anterior.

VI – A Secretaria de Agricultura e Abastecimento apreciará a prestação final de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

VII – A análise final da prestação de contas deverá observar:

1. as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e
2. os efeitos da parceria, referentes:
    a. aos impactos econômicos ou sociais;
    b. ao grau de satisfação do público alvo:
        1. produtores / criadores
        2. empresários (expositores comerciais e de alimentação)

3. visitantes

VIII – Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidências de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise de prestação de contas anula e /ou final, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

a) sanar a irregularidade;
b) cumprir a obrigação;
c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

IX – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, e aplicação de sanções administrativas de acordo com a gravidade do ocorrido, a saber:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em nova parceria com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

X – A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

a) *Regular*, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
b) *Regular com ressalva*, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; e
c) *Irregular*, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
    a. omissão no dever de prestar contas;
    b. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

XI – A manifestação conclusiva na prestação de contas anual/final e o parecer conclusivo elaborado nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão de responsabilidade do (a) Secretário(a) da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnicos: jurídico, financeiro e o parecer técnico do gestor da parceria e, deverá concluir pela:

a) *Aprovação* da prestação de contas;
b) *Aprovação com ressalva* da prestação de contas; e
c) *Rejeição* da prestação de contas, com imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis caso necessário.

XII – A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

XIII – Na hipótese de aprovação das contas a Secretaria de Agricultura e Abastecimento expedirá Declaração ou Atestado de Regularidade, ressalvado o julgamento dos órgãos de controle externo;

XIV – Na hipótese de aprovação com ressalva ou rejeição a OSC poderá apresentar pedido de defesa a SECRETARIA, no prazo de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA HIPÓTES DE RETOMADA DO OBJETO

I – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da PEIXE SP, o MUNICÍPIO deverá ser isentado de responsabilidade, mesmo porque o papel é de correalização, não sendo detentor do evento, não cabendo, portanto, ação de retomada do objeto;

II – Por se tratar de evento de domínio da PEIXE SP, o município não tem respaldo para assumir a execução na íntegra, uma vez que é correalizador. Desta forma, em caso de inexecução do evento mesmo após as devidas execuções das responsabilidades previstas para o município no Plano de Trabalho, a associação receberá as sanções previstas no cláusula dez, inciso III, desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

I – A SECRETARIA poderá autorizar ou propor a alteração do Acordo de Cooperação ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ACIRP com a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

1 – por certidão de apostilamento para:

a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

I - A vigência do presente Acordo de Cooperação pode ser denunciada pela PEIXE SP a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

II - Constituem motivos para rescisão deste Acordo de Cooperação o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições pactuadas, bem como os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e Decreto nº 17.708/ 2017, alterado pelos Decretos nº 17.723/2017 e nº 17.800/17.

III - A SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PEIXE SP as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

1 - As sanções estabelecidas nas alíneas **a**, **b** e **c** acima são de competência exclusiva da SECRETARIA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de (10) dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

IV - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

V - As partes deverão observar o cumprimento de normas de ingerência, notadamente aquelas exaradas pelos órgãos de controle externo e seus mecanismos de fiscalização, além de fazerem integrar as exigências complementares desses órgãos aos seus atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

a) todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;
b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
c) a SECRETARIA não se responsabilizará e não responderá subsidiariamente por qualquer despesa contratada pela PEIXE SP em função do cumprimento do objeto pactuado neste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

I - As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Preto-SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo de Cooperação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - É obrigatória, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São José do Rio Preto, 24 de Março de 2023.

Antonio Pedro Pezzuto Júnior
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Emerson José Esteves
Presidente da Associação de Piscicultores em Águas Paulistas e da União – Peixe SP

Testemunhas:

Marilsa Patrício Fernandes
Diretora Presidente Executiva
Associação de Piscicultores em Águas Paulistas e da União – Peixe SP

Cristiane Alves Ferraz
Assessora de Secretaria
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Anexos:
1) Anexo I – Plano de trabalho